



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 051/2025

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Semana do Enterro – Semana de Concertos

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Localização da Atividade:

Tenda montada no parque de “estacionamento n.º 5” da Biblioteca da Universidade de Aveiro, sito no Campus Universitário de Santiago - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dias 26 de abril a 04 de maio de 2025

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dias 26 a 04 de maio** (dias úteis, sábado, domingo e feriado): **das 23H00 às 06H00 (do dia seguinte).**

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – Instalação de equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “Régie”) **no interior da tenda:**

- **2.1.1 – Das 23H00 às 02H00: emissão máxima na fonte de 98 dB(A);**
- **2.1.2 – Das 02H00 às 06H00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A).**



2.2 – A montagem, configuração (*) e selagem do equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico de Ambiente, da Divisão Gestão Urbanística da Autarquia, com contacto de E-mail: avitoria@cm-aveiro.pt

(*) – A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deverá ser realizada com o sonómetro situado a uma distância não superior a 30 metros do palco (normalmente junto à “régie”).

2.3 – O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico da tenda (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som).

2.4 – A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados **deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior, e selado até às 15H30 do dia 26 de abril.**

2.5 – A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real.

2.6 – Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma contínua desde as 15H30 do dia 26 de abril até às 07H00 do dia 05 de maio de 2025.

2.7 – Não é permitida a existência de qualquer de quaisquer equipamentos com emissão de som no exterior da tenda/palco coberto.

2.8 – As aberturas laterais e tardoiz o “Tenda/palco coberto” – se as houver, devem permanecer encerradas durante os espetáculos.

2.9 – O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades.

3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações e outros recetores sensíveis na envolvente;



4 - A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

5 – Outros Condicionamentos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

6 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro